



LEI Nº 3.557/2022

Institui o Programa de Qualificação Profissional Municipal – “QualificArapiraca” no âmbito do Município de Arapiraca e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E AMPARADO PELO ARTIGO 219, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Municipal de Qualificação Profissional do Município de Arapiraca - QualificArapiraca", cujo objetivo é a promoção de qualificação social e profissional, com prevalência nas comunidades periféricas, como direito e condição indispensável para a garantia do trabalho digno para homens, mulheres e jovens, permitindo a inserção no mercado de trabalho, com real impacto para a vida dos participantes.

Parágrafo único. Define-se como qualificação social e profissional toda e qualquer ação que colabore para a inserção ou redirecionamento do participante do Programa ao mundo do trabalho e que contribua para:

- I. formação dos participantes atendendo demanda dos micros e macros empresários de cada região do município, impactando e ampliando de forma positiva para o desenvolvimento econômico local e regional;
- II. ingresso no mercado de trabalho e da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, de forma igualitária;
- III. capacitar jovens e adultos para o mercado de trabalho, seja no âmbito do primeiro emprego, bem como para a reinserção ao mercado de trabalho de uma forma mais digna e eficaz, com vistas à redução dos índices de desemprego nas regiões periféricas;
- IV. formação intelectual, técnica e cultural;
- V. melhora do nível de escolaridade, por meio da articulação com as políticas públicas;
- VI. inclusão social do participante, oferecendo acesso à tecnologia e informação;
- VII. ingresso, permanência ou recolocação no mercado de trabalho, reduzindo desemprego;
- VIII. ascensão de empreendimento individual ou coletivo.



**Câmara Municipal de Arapiraca
Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo**

LEI Nº 3.557/2022

Cont.

Art. 2º - Poderá o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, firmar parcerias e convênios com instituições sem fins lucrativos, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 denominada Marco Regulatório da Sociedade Civil e Lei Municipal nº 2.969/2013, art. 16, §1º, para assegurar a implementação e manutenção do Programa.

Parágrafo único. As inscrições para seleção do Programa Municipal de Qualificação Profissional - QualificArapiraca, poderá ser efetuadas em fase pré estabelecida, conforme edital à ser divulgado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, onde constará relação de documentos necessários para comprovação dos requisitos fixados na presente Lei e o calendário a ser observado.

Art. 3º - Os requisitos para participar do Programa Municipal de Qualificação Profissional - QualificArapiraca, são:

- I. ser residente e domiciliado no Município de Arapiraca;
- II. ter entre 16 (dezesesseis) e 60 (sessenta) anos;
- III. ter, no mínimo, o ensino fundamental;
- IV. não estar recebendo seguro desemprego ou qualquer outro benefício previdenciário e/ou social oriundos de quaisquer dos entes federal, estadual ou municipal;
- V. possuir renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas para as pessoas com deficiência, que não possuam impedimento ao exercício de atividade laboral e para pessoas que tenham sob sua guarda, tutela ou curatela de pessoas com deficiência.

Art. 4º - As ações de qualificação social e profissional oferecidas no âmbito do Programa Municipal de Qualificação Profissional - QualificArapiraca, obedecerão ao Documento Editalício, publicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

I - os cursos de qualificação não poderão ter carga horária total inferior a 60 (sessenta) horas.



**Câmara Municipal de Arapiraca
Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo**

LEI Nº 3.557/2022

Cont.

§ 1º Os cursos englobam toda ação de qualificação social e profissional caracterizada como curso, com aulas teóricas e práticas, e outras formas de ensino presencial ou à distância de acordo com as necessidades sociais e conveniência da administração.

§ 2º Os cursos a serem oferecidos poderão ser nas áreas de comércio, atendimento ao público, artesanato, beleza, construção civil, indústria, hotelaria, gastronomia, gestão de comércio e serviços, informática, telemarketing, modelagem e confecção, logística, segurança, saúde, dentre outros que a administração julgar necessários.

Art. 5º - Os alunos do "Programa Municipal de Qualificação Profissional - QualificArapiraca" farão jus ao recebimento dos seguintes benefícios:

- I. 01 (uma) cesta-básica;
- II. recebimento do material didático integral respectivo ao tema escolhido.

§ 1º O recebimento dos benefícios previstos nos incisos I e II deste artigo, bem como a manutenção do participante no "Programa Municipal de Qualificação Profissional - QualificArapiraca" está condicionado à comprovação de frequência mínima mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) nas atividades oferecidas, independentemente do motivo do afastamento, inclusive faltas justificadas com apresentação de atestados médicos.

Art. 6º - O direito aos benefícios previstos nos incisos I e II do artigo 5º desta Lei será cessado e o beneficiário será excluído do "Programa Municipal de Qualificação Profissional - QualificArapiraca" no decorrer de sua duração, nos seguintes casos:

- I. desistência do aluno;
- II. admissão do aluno em emprego cujo horário seja incompatível com o curso;
- III. comprovação de falsidade dos documentos apresentados ou das informações prestadas, bem como a utilização de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Câmara Municipal de Arapiraca
Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo**

LEI Nº 3.557/2022

Cont.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arapiraca aos, 16 dias do mês de dezembro de 2022.


Thiago S. Lopes dos Santos
Presidente


Márcio Marques de Souza
1º Secretário


Pablo Emanuel da Silva
2º Secretário


Melquisedec de Oliveira
3º Secretário

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Apoio Legislativo aos, 16 dias do mês de dezembro de 2022.


Josefa Mônica Xavier do Nascimento
Chefe do Deptº de Apoio Legislativo



**Câmara Municipal de Arapiraca
Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo**

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é destacar a importância da qualificação profissional do trabalhador para se posicionar no mercado de trabalho. O mundo está cada vez mais competitivo e em constantes mudanças tecnológicas, assim, a capacitação profissional vem se tornando cada vez mais indispensável para a busca da qualidade total entre pessoa e empresa. A cada dia surgem novas tecnologias, novos métodos e processos de se fazer as coisas. Assim, sobreviverá nesse mundo competitivo quem se adequar às competências necessárias, para isso as pessoas devem se adequar as novas exigências do mercado, sejam os indivíduos ou as organizações. Diante desse quadro pandêmico que estamos vivenciado, com os índices das desigualdades sociais cada vez mais evidenciados, bem como o aumento do número de indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Neste cenário, se faz necessário fomentar medidas que visam aumentar a probabilidade de oportunidade de trabalho e de geração e/ou elevação de renda, reduzindo os níveis de desemprego mais elevados e proporcionar a permanência dos trabalhadores no mercado de trabalho, com vistas à mitigação dos riscos de demissões e as altas taxas de rotatividade, por meio de políticas públicas que fomentam a qualificação profissional em todo o município de Arapiraca. De acordo com os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), do Ministério do Trabalho, durante os primeiros meses de 2021, o município criou pouco mais de 9500 novos postos de trabalho. Infelizmente, uma boa parcela da população não tem condições de prover sua capacitação e com isso perde oportunidades com as vagas que surgem, o que leva a alguns empresários a buscar pessoas aptas para suprir as necessidades do mercado em outros municípios. Com este projeto de lei estamos proporcionando para a população meios de serem capacitadas para suprir as necessidades que o mercado de trabalho exige.

Portanto, diante de tantas mudanças no mercado de trabalho, principalmente pela falta de empregos estáveis, a educação e a formação profissional são consideradas como uma forte alternativa capaz de garantir aos trabalhadores sua colocação no mercado de trabalho.